



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

LEI N°424 /2018

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à concessão de incentivo financeiro para fins de instalação e manutenção/ permanência do funcionamento de Instituições Bancárias na sede do Município de Jenipapo de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro para fins de instalação e manutenção/ permanência do funcionamento de agências de Instituições Bancárias na sede do Município de Jenipapo de Minas (MG).

§1º Os incentivos previstos no *caput* poderão se dar na forma de repasses para auxílio no transporte e segurança de valores ou para a instalação das agências mediante disponibilização de imóveis.

§2º Na hipótese de inexistir imóvel integrante do patrimônio público ou que não atenda às necessidades e requisitos de instalação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de imóvel para o funcionamento das Agências Bancárias.

§3º Os repasses e os imóveis cedidos ou locados destinar-se-ão, exclusivamente, ao funcionamento das atividades das Instituições Bancárias no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º. As vigências e prorrogações dos repasses, das cessões e das locações autorizadas por esta Lei ficam facultadas e condicionadas ao cumprimento das obrigações das Instituições Bancárias a serem firmadas mediante ato próprio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

podendo ser revogadas em razão do descumprimento dos termos pactuados, por interesse público ou por oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. Os repasses, as cessões e as locações de que tratam o Art. 1.º desta Lei, serão feitas através de contratos e/ou convênios, observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dentre outras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias já existentes no orçamento municipal e, se necessário, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 05 de Fevereiro de 2018.


CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal